



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º

CNPJ 57.264.517/0001-05

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br



LEI MUNICIPAL Nº 669/2019

"Inclui o parágrafo 3º ao artigo 4º, altera a redação do artigo 5º, da Lei Municipal nº 539/2014, e dá outras providências"

ANIBAL FELICIANO, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O artigo 4º da Lei Municipal nº 539/2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 4º [...]"

§ 3º. - O prazo de adesão ao PDV será de 60 (sessenta) dias a contar da entrada em vigor da presente Lei, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Art. 2º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 539/2014, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Ao servidor que aderir ao PDV e tiver o seu pedido deferido, serão concedidos os seguintes incentivos:

I - 1 (um) salário referência;

II - recebimento de verbas rescisórias na modalidade "à pedido".

III - liberação dos valores depositados relativos ao FGTS;

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 15 de janeiro de 2019.

ANIBAL FELICIANO

Prefeito Municipal